

**Gestão 2022-2024**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional  
**Paulo César Zeni**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo  
**Romão Avila Milhan Junior**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Renzo Siufi**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Camila Augusta Calarge Doreto**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 719/2024-PGJ, DE 22.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 6446/2023-PGJ, de 27.11.2023, que estabeleceu a escala de plantão integrado dos Promotores de Justiça de Campo Grande referente ao ano de 2024, de forma que, onde consta:

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA CRIMINAL (CEL.: 98478-2089)
4 (19h01min) a 11.3.2024 (11h59min)	Simone Almada Goes
11 (19h01min) a 18.3.2024 (11h59min)	Estéfano Rocha Rodrigues da Silva

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA ESPECIALIZADA (CEL.: 99288-9278)
22 (19h01min) a 29.4.2024 (11h59min)	Daniella Costa da Silva
6 (19h01min) a 13.5.2024 (11h59min)	Oscar de Almeida Bessa Filho

- passe a constar:

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA CRIMINAL (CEL.: 98478-2089)
4 (19h01min) a 11.3.2024 (11h59min)	Estéfano Rocha Rodrigues da Silva
11 (19h01min) a 18.3.2024 (11h59min)	Simone Almada Goes

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA ESPECIALIZADA (CEL.: 99288-9278)
22 (19h01min) a 29.4.2024 (11h59min)	Oscar de Almeida Bessa Filho
6 (19h01min) a 13.5.2024 (11h59min)	Daniella Costa da Silva

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 727/2024-PGJ, DE 23.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça Lenize Martins Lunardi Pedreira para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai de 25.3 a 20.4.2024, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 728/2024-PGJ, DE 23.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai em 14 e 15.3.2024, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Lenize Martins Lunardi Pedreira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 767/2024-PGJ, DE 27.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Daniel Higa de Oliveira 2 (dois) dias de folga compensatória em 29.2 e 1º.3.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2023, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 729/2024-PGJ, DE 23.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Supervisão das Promotorias de Justiça da comarca de Amambai em 14 e 15.3.2024, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Lenize Martins Lunardi Pedreira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 730/2024-PGJ, DE 23.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Gabriel da Costa Rodrigues Alves para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã em 15.3.2024, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Andréa de Souza Resende.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 733/2024-PGJ, DE 23.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Douglas Silva Teixeira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 34ª Zona Eleitoral em 19 e 20.2.2024, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 766/2024-PGJ, DE 27.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Andréa de Souza Resende 1 (um) dia de folga compensatória em 15.3.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2020, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 734/2024-PGJ, DE 23.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 6663/2023-PGJ, de 4.12.2023, que indeferiu ao Promotor de Justiça Paulo Leonardo de Faria 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, de forma que, onde consta: “no período de 18.1 a 6.2.2024”, passe a constar: “de 18.1 a 2.2.2024 e de 15 a 18.2.2024”.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 735/2024-PGJ, DE 23.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 6697/2023-PGJ, de 4.12.2023, que indeferiu ao Promotor de Justiça Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, de forma que, onde consta: “no período de 22.1 a 20.2.2024”, passe a constar: “de 22.1 a 18.2.2024 e em 20 e 21.2.2024”.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 736/2024-PGJ, DE 26.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Paulo Leonardo de Faria 5 (cinco) dias de folga compensatória de 5 a 9.2.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2023, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 731/2024-PGJ, DE 23.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Bolivar Luis da Costa Vieira para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 72ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande de 20 a 24.2.2024, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Aline Mendes Franco.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 732/2024-PGJ, DE 23.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Douglas Silva Teixeira para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Bandeirantes em 19 e 20.2.2024, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 754/2024-PGJ, DE 26.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira 4 (quatro) dias de folga compensatória de 11 a 14.3.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2023 e 2024, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 879/2024-PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os Promotores de Justiça Ana Cristina Carneiro Dias e Pedro de Oliveira Magalhães para, sem prejuízo de suas funções, integrarem o Comitê Regional da Saúde das comarcas de Três Lagoas e Corumbá, respectivamente, no Fórum Nacional da Saúde, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ; e revogar as Portarias nº 3225/2022-PGJ, de 30.6.2022, que designou o Promotor de Justiça Moisés Casarotto, e 4755/2021-PGJ, de 23.11.2021, na parte que designou a Promotora de Justiça Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 753/2024-PGJ, DE 26.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Jean Carlos Piloneto 1 (um) dia de folga compensatória em 9.2.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão extraordinário, na aplicação e fiscalização das provas escritas de Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público Estadual, realizadas em 2023, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 737/2024-PGJ, DE 26.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior 1 (um) dia de folga compensatória em 19.2.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2022, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 836/2024-PGJ, DE 29.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti 5 (cinco) dias de folga compensatória de 22 a 26.4.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2022, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 962/2024-PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar pública, para todos os efeitos legais, a requisição do Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, para o Promotor de Justiça Paulo Henrique Mendonca de Freitas, com prejuízo de suas funções no órgão de origem, atuar como membro auxiliar junto à Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, pelo período de 1 (um) ano, conforme a Portaria CNMP-PRESI nº 69, de 27.2.2024.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 964/2024-PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça Tathiana Correa Pereira da Silva para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 50ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande de 23 a 26.2.2024, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Jiskia Sandri Trentin.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 965/2024-PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Juliano Albuquerque para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Coordenação Adjunta do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal, Gaep, de 23 a 26.2.2024, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Jiskia Sandri Trentin.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 966/2024-PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçariol para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados de 26.2 a 3.3.2024, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Fabrícia Barbosa Lima.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 967/2024-PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da comarca de Iguatemi em 29.2.2024.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 970/2024-PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Jean Carlos Piloneto para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Água Clara de 25 a 27.3.2024, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Rosalina Cruz Cavagnoli.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 977/2024-PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça Érica Rocha Espíndola para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 3ª Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande no dia 6.3.2024.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 980/2024-PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, a partir de 1º.3.2024, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor Francimar Messias Assis Junior, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 981/2024-PGJ, DE 5.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Nomear Enrique James Mcateer Vianna para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, na 3ª Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, decorrente da exoneração de Francimar Messias Assis Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 877/2024-PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar os servidores Hermes Alencar de Lima, Técnico I, Emerval Carmona Gomes, Analista, e Cleber do Nascimento Gimenez, Auxiliar, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 959/2024-PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores ocupante de cargo efetivo, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para prestarem serviços nas unidades de exercício abaixo indicadas, até ulterior deliberação.

LOTAÇÃO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
DESIGNAÇÃO: SETOR DE TRANSPORTE		
SERVIDOR	CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE	A PARTIR DE
Cleiton Figueredo da Cruz	Auxiliar/Motorista	29.2.2024
LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CORUMBÁ		
DESIGNAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA		
SERVIDOR	CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE	A PARTIR DE
Vagner André Parizotto	Auxiliar/Motorista	29.2.2024
LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PONTA PORÃ		
DESIGNAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA		
SERVIDOR	CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE	A PARTIR DE
Anderson Fernandes	Auxiliar/Motorista	29.2.2024

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 963/2024-PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Vagner André Parizotto, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Corumbá, para, com prejuízo de suas funções, prestar serviços às Promotorias de Justiça de Jardim a partir de 29.2.2024, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 971/2024-PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Autorizar a cedência da servidora Mirelle Gil Lermem, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, sem ônus para a origem, em prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 26.2.2024, nos termos do artigo 170, §§ 1º e 2º, e artigo 170-A, da Lei Estadual nº 1.102, de 10.10.1990, alterado pela Lei nº 6.167, de 19.12.2023. (PGA nº 09.2024.00001199-8).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 738/2024-PGJ, DE 26.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 6/PGJ/2024, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º.4.2021, conforme segue: 1) Gestor – Caio Ferreira Campos, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo 1; 1.1) Suplente – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 2) Fiscal Administrativa – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2.1) Suplente – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; 3) Fiscal Técnico – Cristiano Lopes Baes, Técnico II; 3.1) Suplente – Jose Carlos Pires Gonçalves Segundo, Auxiliar (PGA nº 09.2023.00005090-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 739/2024-PGJ, DE 26.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 78/PGJ/2023, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º.4.2021 conforme segue: 1) Gestor – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Carolina Pontes Andreussi, Analista/Direito; 2) Fiscal Administrativo – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 3) Fiscal Técnico – Bruno Zanatto Macedo, Analista/Engenharia Elétrica; 3.1) Suplente – Daniel Piatti, Analista/Engenharia Civil (PGA nº 09.2023.00007312-5).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-267/2024/PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao Promotor de Justiça Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	30	1 a 30.7.2024	GOZO	SIM

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-268/2024/PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Daniella Costa da Silva, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2020/2021	10	15 a 24.4.2024	GOZO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-269/2024 - PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Aline Mendes Franco 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 4 a 15.3.2024, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-270/2024 - PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Aline Mendes Franco 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26.2 a 3.3.2024, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-271/2024 - PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Aline Mendes Franco 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20 a 24.2.2024, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-272/2024 - PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Fabrícia Barbosa Lima 7 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 26.2 a 3.3.2024, nos termos dos artigos 139, inciso III, e 151 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-274/2024/PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-1212/2023-PGJ, de 25.10.2023, na parte que concedeu férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Karina Ribeiro Dos Santos Vedoatto, de forma que, onde consta: 20 dias de férias no período de 15.4 a 4.5.2024 com adicional de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, passe a constar: 20 dias de férias no período de 1 a 20.7.2024 com adicional de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-275/2024/PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Pedro de Oliveira Magalhães, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	12	6 a 17.5.2024	GOZO	SIM

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-276/2024/PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Thalys Franklyn de Souza, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2018/2019	5	1 a 5.4.2024	GOZO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-277/2024 - PGJ, DE 4.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Tathiana Correa Pereira da Silva 6 (seis) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 4 a 9.2.2024, nos termos dos artigos 139, inciso III, e 151 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 960/2024-PGJ, DE 4.3.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Fernanda Fabrini Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Paranaíba, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca de 11 a 22.3.2024, em razão de afastamento do servidor Diego Vinícius Queiroz Silva, Técnico II.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 961/2024-PGJ, DE 4.3.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Bruno Angelo Castelete, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca de 15 a 23.2.2024, em razão de afastamento da servidora Elisman da Costa Vargas, Assessora Jurídica.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 978/2024-PGJ, DE 4.3.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder aos servidores do Quadro do Ministério Público Estadual abaixo nominados o pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 33, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 4.134, de 6.12.2011; e 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, da Resolução nº 8/2012-PGJ, de 4.4.2012:

SERVIDOR(A)	QUINQUÊNIO	A PARTIR DE
Alyne Chaves Cruz	2º	3.2.2024
Carla Maria Bagordakis	3º	9.2.2024
Gina de Rezende Matias	2º	3.2.2024
Jaqueline Obregão da Rosa Ramos	2º	10.2.2024
Joélcio da Costa Guimarães	2º	6.2.2024
Magnum Fischer de Oliveira	2º	11.2.2024
Marcos Antonio Larrea Barcelos	2º	28.2.2024
Paola Reginato Pereira	2º	10.2.2024
Vagner Marques Mercadante	2º	4.2.2024
Wagner Carstens Marques de Sousa	2º	17.2.2024

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 979/2024-PGJ, DE 4.3.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder aos servidores do Quadro do Ministério Público Estadual abaixo nominados o pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 33, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 4.134, de 6.12.2011; e 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, da Resolução nº 8/2012-PGJ, de 4.4.2012:

SERVIDOR(A)	QUINQUÊNIO	A PARTIR DE
Cristiane Souza Diniz	5º	3.1.2024
Divany Thomaz Duarte Junior	4º	28.1.2024
Eliane Angelina Simões Moreira Só e Silva	6º	4.9.2023
Sandra Quadros Paim Rolim	5º	30.1.2024

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS****AVISO Nº 016/2024-GED****I PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna público que os candidatos aprovados no I Processo de Seleção de Estagiários e Residentes do MPMS convocados por meio do Aviso nº 014/2024-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 3.070, de 23.02.2024, manifestaram opção de **DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA** da vaga de estagiário, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionados em último lugar na fila dos aprovados, nos termos do item 4.3 do Capítulo XI do Edital nº 1/2023-IPSER-MPMS, publicado no DOMP nº 2.912, de 07.06.2023.

CANDIDATOS	MUNICÍPIO	NÍVEL
MARCOS GUSTAVO KAZUHITO WATANABE	Campo Grande	Graduação
ISADORA CAROLINA LOPES ORTIZ	Campo Grande	Graduação
ANA LUIZA MACIEL DA SILVA	Campo Grande	Graduação
JOSE ROGERIO DE SOUZA	Campo Grande	Graduação
THAÍSSA BRUNA FREITAS RIOS DE OLIVEIRA	Campo Grande	Graduação

Campo Grande, 05 de março de 2024.

CLARISSA CARLOTTO TORRES  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 017/2024-GED****XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, declara a **DECADÊNCIA** do direito de serem empossadas das candidatas aprovadas no I Processo de Seleção de Estagiários e Residentes do MPMS abaixo relacionadas, uma vez que as candidatas não apresentaram a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados na convocação constante do Aviso nº 014/2024-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 3.070, de 23.02.2024.

CANDIDATO(S)	MUNICÍPIO	NÍVEL
MARIA EDUARDA LIMA ARANTES	Campo Grande	Graduação
MARIA EDUARDA LEAL MARTINS	Campo Grande	Graduação

Campo Grande, 05 de março de 2024.

CLARISSA CARLOTTO TORRES  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 018/2024-GED****I PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna público que o candidato aprovado no I Processo de Seleção de Estagiários e Residentes do MPMS convocado por meio do Aviso nº 014/2024-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 3.070, de 23.02.2024, manifestou a opção de **DESISTÊNCIA FORMAL** da vaga de estagiário, nos termos do item 4.3 do Capítulo XI do Edital nº 1/2023-IPSER-MPMS, publicado no DOMP nº 2.912, de 07.06.2023.

CANDIDATOS	COMARCA	NÍVEL
PEDRO HENRIQUE SILVA CHAGAS	Cassilândia	Graduação

Campo Grande, 05 de março de 2024.

CLARISSA CARLOTTO TORRES  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 19/2024-GED****I PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna pública a manifestação dos candidatos aprovados no I Processo de Seleção de Estagiários e Residentes do MPMS convocados por meio do Aviso nº 015/2024-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 3.070 de 23.02.2024 que optaram pela **DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA** da vaga de residente, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionados em último lugar na fila dos aprovados, nos termos do item 4.3 do Capítulo XI do Edital nº 1/2023-IPSER-MPMS, publicado no DOMP nº 2.912, de 07.06.2023.

CANDIDATOS	CIDADE	NÍVEL
PABLO DIOSNEL VERA DE MALDONADO	Amambai	Residente Jurídico
FLÁVIA SOUZA CARDOSO POMPEU	Campo Grande	Residente Jurídico
YASMIN STEFANY JESUS DE SOUZA	Corumbá	Residente Jurídico
LAURA LUÍSA COSSINI DE OLIVEIRA DE SOUZA	São Gabriel do Oeste	Residente Jurídico

Campo Grande, 05 de março de 2024.

CLARISSA CARLOTTO TORRES  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 020/2024-GED****I PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna público que os candidatos aprovados no I Processo de Seleção de Estagiários e Residentes do MPMS convocada por meio do Aviso nº 015/2024-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 3.070, de 23.02.2024, manifestaram a opção de **DESISTÊNCIA FORMAL** da vaga de residente, nos termos do item 4.3 do Capítulo XI do Edital nº 1/2023-IPSER-MPMS, publicado no DOMP nº 2.912, de 07.06.2023.

CANDIDATA	COMARCA	NÍVEL
EDSON ANTONIO DUARTE NETO	Aquidauana	Residente Jurídico
TIAGO DE MELO ARRUDA LEME	Dourados	Residente Jurídico

Campo Grande, 05 de março de 2024.

CLARISSA CARLOTTO TORRES  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 021/2024-GED****I PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, **CONVOCA os candidatos de graduação em Direito** aprovados no I Processo Seletivo de Estagiários e Residentes do MPMS, homologado por meio do Aviso nº 001/2023/CPS-IPSER-MPMS, de 27 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 3.006, de 30 de outubro de 2023, para a **entrega dos documentos necessários ao credenciamento**.

Os candidatos convocados deverão enviar **manifestação de interesse, desistência formal ou transposição para o final de fila da lista de aprovados**. Conforme previsão expressa no Edital nº 1/2023-IPSER-MPMS, no Capítulo XI, “Da Convocação e Admissão”, item 4, o candidato regularmente convocado que **manifestar o interesse** no estágio deverá apresentar os documentos constantes no edital supracitado e no item 2 deste aviso (**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**), até o dia 13 de março de 2024, através de e-mail a ser encaminhado para a GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO – [ged@mpms.mp.br](mailto:ged@mpms.mp.br). **O E-MAIL DEVERÁ CONTER NO ASSUNTO O NOME DO(A) CANDIDATO(A) E O NÍVEL DE ESCOLARIDADE (GRADUAÇÃO)**.

**1. CANDIDATOS CONVOCADOS – DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO****1.1 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA CLARA**

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
VITÓRIA GABRIELE APOLINARIO	3	

**1.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE**

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
JOAO PEDRO OST DE OLIVEIRA	108	
GABRIEL SOARES CARDOSO	109	
LUCIANO NUNES DE MATOS FILHO	110	
ANA PAULA FRANÇA BAHIA	111	
VINICIUS REZENDE PEREIRA	112	
ANNE BUENO	113	
GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES	114	
IAN ANDERSON ROSA	115	



### 1.3 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CASSILÂNDIA

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
VITOR RODRIGUES JULIANO	5	
LETÍCIA ORSO PORTIGLIOTTI	6	

### 1.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COXIM

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
CARLOS EDUARDO FEDERIZZI MARTINS	51	

### 1.5 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DOURADOS

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
VINICIUS SOUZA DOS ANJOS	10	

### 1.6 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PONTA PORÃ

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
LIVIA GONÇALVES ORTOLANI	4	
DÉBORAH BIANCA SILVA ALVES	5	

## 2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para admissão, o(a) candidato(a) de nível superior/graduação deverá apresentar os seguintes documentos:

DISCRIMINAÇÃO
Fotocópia legível do RG e do CPF;
1 (uma) foto 3X4 (três por quatro), recente e colorida;
Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico;
Certidão de inexistência de antecedentes criminais das localidades onde o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual, e pelas Polícias Federal e Estadual;
Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 15/2010-PGJ e no art. 19 da Resolução CNMP nº 42 (modelo disponível no Portal do MPMS – link Estagiários);
Ficha de cadastro (disponível no Portal do MPMS – link Estagiários);
Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político (Anexo VI);
Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A.
Autodeclaração de raça ou cor
É também obrigatória para a admissão dos candidatos de nível superior/graduação a apresentação de declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida por instituição de ensino conveniada com o MPMS, em que constem as seguintes informações: a) ano letivo, turno e semestre; b) o número de dependências de disciplinas (se houver); e c) data prevista para conclusão do curso. HISTORICO ACADÊMICO

**REITERA-SE O ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO ESTÁGIO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: [ged@mpms.mp.br](mailto:ged@mpms.mp.br). AS DÚVIDAS PODERÃO SER TIRADAS NOS TELEFONES DA GED: (67) 3357-2555 / 3357-2556 /9 8478-1012(APENAS MENSAGENS).**

Campo Grande, 05 de março de 2024.

CLARISSA CARLOTTO TORRES  
Promotora de Justiça  
Gestão de Estagiários de Direito



## AVISO Nº 022/2024-GED

### I PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, **CONVOCA os residentes jurídicos** aprovados no I Processo Seletivo de Estagiários e Residentes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso nº 001/2023-CPS-IPSER-MPMS, de 27 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 3.006, de 30 de outubro de 2023, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

Os candidatos convocados deverão enviar **manifestação de interesse, desistência formal ou transposição para o final de fila da lista de aprovados**. Conforme previsão expressa no Edital nº 1/2023-IPSER-MPMS, no Capítulo XI, “Da Convocação e da Admissão”, item 4, o(a) candidato(a) regularmente convocado(a) **que manifestar o interesse** na residência deverá apresentar a documentação constante no edital supracitado, e no item 2 deste aviso **(RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO)**, até o dia 13 de março de 2024, através de e-mail a ser encaminhado para a GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO – [ged@mpms.mp.br](mailto:ged@mpms.mp.br). **O E-MAIL DEVERÁ CONTER NO ASSUNTO O NOME DO(A) CANDIDATO(A) E O NÍVEL DE ESCOLARIDADE (RESIDÊNCIA)**.

#### 1.CANDIDATOS CONVOCADOS – DIREITO – RESIDÊNCIA JURÍDICA

##### 1.1 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AMAMBAI

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
FERNANDA KLEINSCHMITT ALMADA DE AJALA	7	
OZANA FERREIRA DE OLIVEIRA	8	

##### 1.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AQUIDAUANA

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
DENNIS PETERSON DIAS INASTOQUE	5	
HELOÍSA CARLA DE ARAÚJO MOREIRA	6	

##### 1.3 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BANDEIRANTES

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
MARIA FERNANDA BARBOSA FERREIRA	1	

##### 1.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
ANA PAULA GIL DE AMARANTE	27	
TALITA VALERIANA PORFÍRIO	332	5**
GRAZIELLY ROCHA GOMES	28	
KARINE SILVA SPEROTTO	29	
JOÃO VICTOR SEIXAS FERREIRA	149	14*

\*Candidatos negros

\*\* Candidatos com deficiência

##### 1.5 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CORUMBÁ

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
MILENE OVANDO JESKE	4	



## 1.6 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DOURADOS

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
NAYARA REZENDE CHAGAS	8	

## 1.8 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TRÊS LAGOAS

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
JÚLIA DA SILVA RODRIGUES BENITEZ	2	

## 2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O candidato aprovado para o programa de residência e convocado mediante aviso no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) deverá fornecer à GED, no caso de residente jurídico, os seguintes documentos:

DISCRIMINAÇÃO
Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF;
1 (uma) foto 3x4, recente e colorida;
Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do programa de residência, por meio de anamnese e exame físico;
Certidão de inexistência de antecedentes criminais das localidades onde o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual, e pelas Polícias Federal e Estadual;
Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 29, inciso II, e 31 da Resolução n.º 53/2022-PGJ (modelo disponível no Portal do MPMS – link Estagiários/Residentes);
Ficha de cadastro – disponível no Portal do MPMS, link “Estagiários”, aba “Formulários”
Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político – modelo disponível no Portal do MPMS, link “Estagiários”, aba “Formulários”;
Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração para esse fim – modelo disponível no Portal do MPMS, link “Estagiários”, aba “Formulários”;
Diploma ou outro documento comprobatório que ateste não possuir o residente mais de 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação, nos termos do art. 2º, caput, da Resolução CNMP nº 246.
Autodeclaração de raça ou cor
Tendo mais de 5 anos de formado, apresentar declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida por instituição de ensino conveniada com o MPMS, em curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas, em que constem as seguintes informações: a) datas de início e término do curso; b) carga horária total; c) CNPJ da instituição de ensino; d) Endereço da instituição de ensino; e) Número do Registro Acadêmico – R.A. do aluno (não será aceito documento que não contenha todas as informações);

**REITERA-SE O ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA RESIDÊNCIA E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: [ged@mpms.mp.br](mailto:ged@mpms.mp.br). AS DÚVIDAS PODERÃO SER TIRADAS NOS TELEFONES DA GED: (67) 3357-2555 / 3357-2556 E (67) 98478-1012 (APENAS MENSAGENS).**

Campo Grande, 05 de março de 2024.

CLARISSA CARLOTTO TORRES  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 008/PGJ/2024**

Processo nº 09.2024.00000052-4

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **ANIBAL AGUILERA VARGAS**, representada por **Anibal Aguilera Vargas**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000069, de 08.01.2024.

Vigência: 22.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 22 de fevereiro de 2024.

**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 010/PGJ/2024**

Processo nº 09.2024.00000017-9

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **JOSÉ CLAUDIO DA SILVA CONVENIÊNCIA LTDA**, representada por **José Claudio da Silva**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 59,60 (cinquenta e nove reais e sessenta centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000071, de 08.01.2024.

Vigência: 22.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 22 de fevereiro de 2024.

**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 011/PGJ/2024**

Processo nº 09.2024.00000026-8

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **CALIZA - COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, representada **Marcos Francisco de Oliveira**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000076, de 09.01.2024.

Vigência: 28.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 28 de fevereiro de 2024.

**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 014/PGJ/2024**

Processo: 09.2024.00000031-3

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **VT PARANÁ SUPERMERCADO LTDA**, representada por **Matheus da Silva Vaz**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Costa Rica/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000079, de 09.01.2024.

Vigência: 26.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 26 de fevereiro de 2024.

**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 019/PGJ/2024**

Processo: 09.2024.00000036-8

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **Mauro Portilho**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de calhas no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Jardim/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000086, de 09.01.2024.

Vigência: 29.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 29 de fevereiro de 2024.

**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 023/PGJ/2024**

Processo: 09.2024.00000072-4

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **JOÃO ABADIO GOMES**, representada por **João Abadio Gomes**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Aparecida do Taboado/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000123, de 11.01.2024.

Vigência: 29.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 29 de fevereiro de 2024.

**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 033/PGJ/2024**

Processo: 09.2024.00000035-7

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;2- **L. F. GARCIA CABREIRA**, representado por **Luis Fernando Garcia Cabreira**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de calhas no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Costa Rica/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000141, de 12.01.2024.

Vigência: 26.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 26 de fevereiro de 2024.

**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 037/PGJ/2024**

Processo: 09.2024.00000077-9

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;2- **José Carlos de Souza Duarte**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de calhas no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Iguatemi/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000145, de 12.01.2024.

Vigência: 28.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 28 de fevereiro de 2024.

**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 036/PGJ/2024**

Processo: 09.2024.00000071-3

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;2- **GENARO DOS SANTOS 23814861191**, representado por **Genaro dos Santos**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de calhas no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Maracaju/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000144, de 12.01.2024.

Vigência: 27.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 27 de fevereiro de 2024.

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2024 ENTRE MPMS E ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 09.2024.00002312-8

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;

2- **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica**, representada por seu Secretário, **Rodrigo Perez Ramos**, e da **Secretaria de Estado de Fazenda**, representada por seu Secretário, **Flávio César Mendes de Oliveira**, com interveniência da **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos**, representada por seu Diretor-Presidente, **Mauro Azambuja Rondon**.

Amparo legal: Artigo 56, §6º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução SEFAZ nº 2.093/2007.

Objeto: Transferência de recursos oriundos dos cofres do Estado de Mato Grosso do Sul para o MPMS, nos termos do art. 12, §2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.093, de 20 de julho de 2023, visando à cooperação conjunta para custeio das despesas de investimentos destinados à construção do Complexo Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça, de interesse mútuo, vinculada ao Plano de Trabalho, conforme art. 56, §6º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual.

Vigência: 08.02.2024 a 08.02.2027.

Data da assinatura: 8 de fevereiro de 2024.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE MPMS, ARPEN BRASIL E ARPEN-SP**

Processo: 09.2023.00004780-5

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;

2- **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO BRASIL**, representado por seu Coordenador Nacional, **Luís Carlos Vendramin Júnior**;

3- **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por seu Vice-Presidente, **Gustavo Renato Fiscarelli**;

Amparo legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Artigo 9º da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

Objeto: Atender aos pedidos da parte interessada para solicitação e acesso às certidões digitais, por meio do uso da plataforma da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais — CRC, instituída pelo Provimento nº 46, do Conselho Nacional de Justiça, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: Prazo indeterminado.

Data da assinatura: 28 de fevereiro de 2024.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL****CAMPO GRANDE****Nº MP 08.2022.00071440-0****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 19ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande/MS, nos termos do disposto no artigo 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica Fábio Diniz Dias quanto a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0012258-63.2022.8.12.0001, em que consta como vítima FÁBIO DINIZ DIAS, conforme se transcreve: “Ante ao exposto, o Ministério Público Estadual requer o ARQUIVAMENTO do feito, tendo em vista a falta de justa causa para oferecimento da denúncia, pela inexistência de indícios suficientes de autoria”.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2024.

LÍVIA CARLA GUADANHIM BARIANI  
Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0012/2024/34PJ/CGR**

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000058-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Pit Stop V8 Conveniência Ltda

Objeto(s): Apurar (eventual) irregularidade da atuação administrativa em relação ao estabelecimento Pit Stop V-8 Conveniência Ltda. e (eventual) ilícito ambiental cometido por esse empreendimento.

Campo Grande, 04 de março de 2024

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0013/2024/34PJ/CGR**

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000059-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Ângelo Luiz Procópio, Sueli Brandt Procópio

Objeto(s): Apurar desmatamento irregular de 21,3 ha de vegetação nativa na reserva legal da propriedade Fazenda Saltinho, matrícula n. 231.309.

Campo Grande, 04 de março de 2024

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0020/2024/66PJ/CGR**

A 66ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 08.2024.00015120-0 em que constam como investigado Luciene Paredese vítima Fernando Ramos Da Conceicao conforme se transcreve: “ante a insuficiência de provas para a propositura da ação penal”

Campo Grande/MS, 05 de março de 2024

ESTEFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA  
Promotor de Justiça

**EDITAL N. 001/2024/76PJ/CGR**

A 76ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a conversão de Notícia de Fato em instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

INQUÉRITO CIVIL 06.2024.00000169-0

REQUERENTE: Ministério Público Estadual

REQUERIDO: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul e Secretaria de Estado de Saúde.

OBJETO: Apurar falta/insuficiência de climatização na Unidade Coronariana do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, MS, 05 de março de 2024.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI  
Promotora de Justiça

**EDITAL N. 002/2024/76PJ/CGR**

A 76ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a conversão de Notícia de Fato em instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

INQUÉRITO CIVIL 06.2024.00000171-2

REQUERENTE: Ministério Público Estadual

REQUERIDO: Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e UNACONS: a) do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, b) Hospital do Câncer Alfredo Abrão; c) Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, d) Hospital Santa Casa.

OBJETO: Fiscalizar os serviços ofertados pelas UNACONS de Campo Grande, bem como apurar possível demora no acesso a exames especializados e, por consequência, a tratamento no prazo preconizado pela legislação.

Campo Grande, MS, 05 de março de 2024.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI  
Promotora de Justiça



## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

### AMAMBAI

#### EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotor(a) do Juizado Especial Adjunto de Amambai nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>1</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento da Termo Circunstanciado nº 08.2023.00156034-4 (Autos nº 0900079-29.2023.8.12.0004), em que constam como investigado Wagner Junior Vieira Martins<sup>2</sup> e vítima Edimara Letícia Cuevas Lopes, conforme se transcreve: "Diante do exposto, ante a ausência de representação, que é condição de procedibilidade da ação penal, o Ministério Público Estadual promove o arquivamento do presente feito".

Amambai/MS, 01 de março de 2024.

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES  
Promotora de Justiça

#### EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria do Juizado Especial Adjunto de Amambai nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>3</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento da Termo Circunstanciado nº 08.2023.00107520-8 (Autos nº 0900026-48.2023.8.12.0004), em que constam como investigado(a/s) Katiuce Areve, Wagner Goncalves<sup>4</sup> e vítima: Aline da Silva Almeida, conforme se transcreve: "Diante do exposto, ante a falta de interesse da vítima e conseqüentemente a ausência de justa causa para a ação penal, o Ministério Público Estadual requer o arquivamento do presente feito".

Amambai/MS, 01 de março de 2024.

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES  
Promotora de Justiça

#### EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotor(a) do Juizado Especial Adjunto de Amambai nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>5</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento da Termo Circunstanciado nº 08.2023.00202370-5 (Autos nº 0900134-77.2023.8.12.0004), em que constam como investigado Leonardo Gil Ortega<sup>6</sup> e vítimas: Sidney Sanabria da Silva, Renan Fernandes Campos, Wagner Aparecido dos Santos Dutra e Francisco Marques da Costa, conforme se transcreve: "Diante do exposto, ante a falta de interesse das vítimas e conseqüentemente a ausência de justa causa para a ação penal, o Ministério Público Estadual requer o **arquivamento** do presente feito".

Amambai/MS, 01 de março de 2024.

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES  
Promotora de Justiça

<sup>1</sup> “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

<sup>2</sup> Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais

<sup>3</sup> “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

<sup>4</sup> Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais

<sup>5</sup> “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

<sup>6</sup> Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais

**CORONEL SAPUCAIA**

---

**EDITAL N° 0002/2024/01PJ/CRNS**

A 1ª Promotoria de Justiça de Coronel Sapucaia, torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, assinado em 26/02/2024, entre o Ministério Público Estadual, por meio de sua 1ª Promotoria de Justiça de Coronel Sapucaia e o senhor João Xavier Filho e a Senhora Rosa Benites Xavier, proprietários do imóvel denominado Potreiro Oculto, referente à regularização da situação jurídico-ambiental da propriedade, no bojo do Inquérito Civil:06.2022.00001013-6, a disposição para consulta na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Coronel Sapucaia (MS), 05 de março de 2024.

THIAGO BARBOSA DA SILVA  
Promotor de Justiça

**TÍTULO I – DAS PARTES**

**COMPROMITENTE:** O Ministério Público Estadual, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Coronel Sapucaia/MS – Dr. Thiago Barbosa da Silva.

**COMPROMISSÁRIOS:** João Xavier Filho, brasileiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 867951 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 179.014.561-91, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rosa Benites Xavier, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 440.059 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 976.155.281-00, ambos residentes e domiciliados na Rua João Basilio de Oliveira, 30, Jardim Tremembé, em Coronel Sapucaia/MS.

**PROPRIEDADE RURAL:** Fazenda Potreiro Oculto, localizada no município de Coronel Sapucaia/MS, composta pela matrícula n. 24.687, do Cartório do Registro de Imóveis de Amambai/MS, inscrita no Cadastro Ambiental Rural sob o n. 0042477, totalizando aproximadamente a área de 108, 2978 hectares.

**COSTA RICA**

---

**EDITAL N. 0006/2024/02PJ/KCA.****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n. 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica o investigado Ronislei de Souza Teodoro da decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos 0001336.36.2022.8.12.0009, em que consta como investigado Ronislei de Souza Teodoro e como vítima Gisléia Carvalho, conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Costa Rica, 05 de março de 2024.

GUILHERME PEREIRA DINIZ PENNA  
Promotor de Justiça

**EDITAL N. 0007/2024/02PJ/KCA.****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n. 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica o investigado Anthoni Rodrigues da Silva da decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos 090013.97.2024.8.12.0009, em que consta como investigado Anthoni Rodrigues da Silva e como vítima Grazielly Correa Gutterres, conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Costa Rica, 05 de março de 2024.

GUILHERME PEREIRA DINIZ PENNA  
Promotor de Justiça

**EDITAL N. 0008/2024/02PJ/KCA.****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n. 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica o investigado Jean Ribeiro da Silva da decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos 0900371.96.2023.8.12.0009, em que consta como investigado Jean Ribeiro da Silva e como vítima Mirieli Lins de Farias, conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Costa Rica, 05 de março de 2024.

GUILHERME PEREIRA DINIZ PENNA  
Promotor de Justiça

**EDITAL N. 0009/2024/02PJ/KCA.****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n. 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica o investigado Luiz Carlos Sabino Junior da decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos 0900021.74.2024.8.12.0009, em que consta como investigado Marcos Luiz Soares da Silva e como vítima Lorryne Teodoro Alves, conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Costa Rica, 05 de março de 2024.

GUILHERME PEREIRA DINIZ PENNA  
Promotor de Justiça

**EDITAL N. 00010/2024/02PJ/KCA.****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n. 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a investigada Ana Paula Alves dos Santos da decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos 0000149.56.2023.8.12.0009, em que consta como investigada Ana Paula Alves dos Santos e como vítima E.A.B.S., conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Costa Rica, 05 de março de 2024.

**GUILHERME PEREIRA DINIZ PENNA**  
Promotor de Justiça

---

**COXIM**

---

**EDITAL Nº 0004/2024/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 09.2023.00011801-8

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Acompanhamento e inspeção do serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes no município de Alcinoópolis/MS.

Coxim/MS, 26 de fevereiro de 2024

**MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO**  
Promotor de Justiça

---

**DOURADOS**

---

**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica, para fins de conhecimento e ciência<sup>7</sup>, ADAILTON JOSÉ DE SANTANA, da decisão de arquivamento do inquérito policial autos nº 08.2023.00171499-9, em que constam como investigado Edvan de Oliveira de Brito Júnior e vítima Adailton José de Santana, conforme se transcreve: “O Ministério Público Estadual arquiva o presente feito, ante a inocorrência de ilícito penal, nos insopitáveis termos do artigo 129, inciso I da Carta Política”.

4ª Promotoria de Justiça de Dourados, 4 de março de 2024.

**JOÃO LINHARES**  
Promotor de Justiça

---

<sup>7</sup> Art. 6º (...) se houver discordância quanto à decisão de arquivamento, a vítima ou seu representante legal, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento ou da publicação da notificação, apresentar pedido de revisão da decisão, já acompanhado das respectivas razões, diretamente no órgão do Ministério Público que ordenou o arquivamento.

**EDITAL N. 0005/2024/17PJ/DOS**

A 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições abaixo especificado que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Correa Neto, n. 400, Bairro Jardim São Pedro ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições n. 09.2024.00001290-9

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido(s): Município de Dourados, Município de Laguna Carapã/MS.

Assunto: Acompanhar as inspeções técnicas dos serviços de acolhimento institucional e familiar desenvolvidos na Comarca de Dourados/MS, durante o ano de 2024.

Dourados/MS, 09 de fevereiro de 2024.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL

Promotor de Justiça

---

**IVINHEMA**

---

**EDITAL Nº 0001/2024/01PJ/IVH**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivinhema/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2024.00000180-1, mediante conversão da Notícia de Fato n.º 01.2024.00000906-0, que está à disposição de quem possa interessar, podendo ser consultado através do site "<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>".

Inquérito Civil Nº 06.2024.00000180-1.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Juliano Barros Donato.

Assunto: Apurar eventual prática de promoção pessoal com emprego de recursos públicos em afronta a Constituição Federal e Lei de Improbidade Administrativa.

Ivinhema/MS 04 de março de 2024

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0002/2024/01PJ/IVH**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivinhema/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2024.00000181-2, mediante conversão da Notícia de Fato n.º 01.2024.00000906-0, que está à disposição de quem possa interessar, podendo ser consultado através do site "<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>".

Inquérito Civil Nº 06.2024.00000181-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Juliano Barros Donato e outros.

Assunto: Apurar eventuais ilegalidades em processos de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas pelo Município de Ivinhema/MS nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024;

Ivinhema/MS 04 de março de 2024

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO

Promotor de Justiça



NAVIRAÍ

**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Naviraída Comarca de Naviraí, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>8</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos SAJTTJ nº 0900400-86.2023.8.12.0029e SAJMP nº 08.2023.00083569-5, em que constam como investigado(a/s) Davair da Silva<sup>9</sup> e vítima(s) O Estado, conforme se transcreve: "Ante todo o exposto, e considerando a falta de elementos mínimos quanto à materialidade delitiva, o **Ministério Público Estadual** determina o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Policial **quanto ao crime previsto artigo 241-B do ECA**, em relação ao investigado **DAVAIR DA SILVA**, com a ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal, no caso de surgirem novas provas".

Naviraí, 04 de março de 2024.

KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO  
Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 002/2024/01PJ/NVR**

**Edital de Ciência de Eliminação de Documentos**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP), se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2024/01PJ/NVR, nos termos do disposto no art. 10 da Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022. O prazo é de 5 (cinco) dias, contados da publicação no DOMP, para possíveis manifestações ou para possibilitar às partes interessadas requerer, a suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes, salvo as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica.

Naviraí/MS, 04/03/2024.

KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO  
Promotora de Justiça

Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2024/01PJ/NVR

PROVENIÊNCIA – 1ª Promotoria de Justiça de Naviraí/MS	PROCEDÊNCIA – 1ª Promotoria de Justiça de Naviraí/MS		
Órgão / Setor: 1ª Promotoria de Justiça	Órgão / Setor – 1ª Promotoria de Justiça		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
200 – Pedidos de Providências <b>PEPROV 2007</b> - 015/2007, 04/2007, 08/2007, 09/2007, 12/20047, 014/2007, 017/2007, 018/2007 <b>PEPROV 2008</b> – 002/2008, 003/2008, 005/2008, 006/2008 <b>PEPROV 2009</b> - 01/2009, 009/2009 <b>PEPROV 2011</b> – 001/2011 à 085/2011	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ. A Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2024/01PJ/NVR	2007	2011
200 – Procedimento de investigação preliminar <b>PIP 2004</b> - 01/2004 e 002/2004 <b>PIP 2005</b> – 04/2005 <b>PIP 2007</b> – 01/2007	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ. A Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2024/01PJ/NVR	2004	2007
<b>Maria Rosa Ferreira</b> Naviraí/MS, 03/03/2024			

<sup>8</sup> “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

<sup>9</sup> Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.



## PARANAÍBA

### EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2º Promotoria de Justiça da comarca de Paranaíba/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0901104-35.2023.8.12.0018, em que constam como autores e vítimas Rosevaine Ramos da Silva e José Carlos Leandro da Silva, conforme se transcreve: “Pelo exposto, à míngua de justa causa que permita a persecutio criminis in iudicio, ordeno o arquivamento deste inquérito policial, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal.”

Finalidade: A cientificação da parte José Carlos Leandro da Silva, uma vez que não manteve atualizados o telefone e o endereço informados por ocasião de sua oitiva em Delegacia de Polícia.

Paranaíba/MS, 01 de março de 2024.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

2º Promotor de Justiça

### EDITAL Nº 0001/2024/01PJ/PBA

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A 1ª Promotoria de Justiça de Paranaíba faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP), se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2024, nos termos do disposto no art. 10 da Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022. O prazo é de 5 (cinco) dias, contados da publicação no DOMP, para possíveis manifestações ou para possibilitar às partes interessadas requerer, a suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes, salvo as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica.

#### LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2024

PROVENIÊNCIA – 1ª Promotoria de Justiça de Paranaíba	PROCEDÊNCIA – 1ª Promotoria de Justiça de Paranaíba		
Órgão / Setor: 1ª Promotoria de Justiça de Paranaíba	Órgão / Setor: 1ª Promotoria de Justiça de Paranaíba		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
200 – Termo de Oitiva	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2015	2021
200 – Termo de Declarações	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2014	2018
200 – Ficha de Atendimento	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2003	2018
200 – Petições/Ações Protocoladas	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2016	2021
200 – Audiências cadastradas	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2020	2021
200 - Inquérito Civil: 011/2005 005/2009/PJ 004/2009/PJ 001/2009/PJ 009/2005	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2006	2013
200 – Procedimento Preparatório: 019/2012/PJCons 017/2012/PJCons 018/2012/PJCons 009/2009/PJCons 005/2012/PJCons 003/2012/PJCons	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2006	2013

**Responsável pelo preenchimento: Fernanda Fabrini Silva**

Paranaíba - MS, 04 de março de 2024.

JULIANA NONATO

Promotora de Justiça



PEDRO GOMES

## RECOMENDAÇÃO N.º 0001/2024/PJ/PDG

Inquérito Civil nº 06.2023.00000508-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representado pelo órgão de execução que esta subscreve, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, “caput” e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, bem como no artigo 27, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, “caput”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que pelo comando contido em seu art. 37, § 4º, nossa Lei Maior impõe o dever do Poder Público agir sempre com probidade<sup>10</sup>, ao mesmo tempo em que não tolera a improbidade administrativa<sup>11</sup>, estabelecendo que os atos de improbidade importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (Constituição, art. 37, caput), os quais devem ser observados pelo gestor, sob pena de invalidade dos seus atos e responsabilização, inclusive por ato de improbidade administrativa (CF, art. 37, § 4º), a atingir todos aqueles que mantem, sob qualquer categoria ou título jurídico, vínculo com a Administração direta ou indireta, ou que exercem transitoriamente funções estatais e até mesmo os vinculados aos entes de direito privado criados ou custeados, ainda que parcialmente, pelo Poder Público (Lei nº 8.429/92, arts. 1º e 2º);

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade se encontra no cerne da atividade administrativa e, conforme leciona José dos Santos Carvalho Filho, é “certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não sendo, a atividade é ilícita<sup>12</sup>” (grifei);

<sup>10</sup> Probidade Administrativa consiste no “dever de o funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades dela decorrentes em proveito pessoal ou de outrem e a quem queira favorecer” (Marcelo Caetano, in Manual de direito administrativo, tomo II, 1ª. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1970, p.684)

<sup>11</sup> Para Wallace Paiva Martins Júnior, “Em termos gerais, improbidade administrativa significa servir-se da função pública para angariar ou distribuir, em proveito pessoal ou para outrem, vantagem ilegal ou imoral, de qualquer natureza, e por qualquer modo, com violação aos princípios e regras da Administração Pública, menosprezando os deveres do cargo e a relevância dos bens, direitos, interesses e valores confiados à sua guarda, inclusive por omissão, com ou sem prejuízo patrimonial” (Probidade Administrativa, 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p. 113).

<sup>12</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. Editora Lumen Juris. 2005. Pg. 12.



CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência são pedras fundamentais no seio da administração pública, sem as quais o controle social resta inviabilizado, tanto pelos demais cidadãos como pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade administrativa se caracteriza também como direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático e, segundo o doutrinador Gomes Canotilho, possui entre seus desdobramentos (CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.):

- a) direito de conhecer todos os expedientes e motivos referentes à ação administrativa, bem como seus desdobramentos e resultados, em razão do direito fundamental à informação;
- b) garantia frente ao processo de produção de decisões administrativas, em contraposição ao segredo procedimental, por meio da audiência dos envolvidos e interessados, em razão do princípio da ampla defesa;
- c) direito subjetivo de acesso aos arquivos e registros públicos, em decorrência direta do princípio democrático;
- d) direito de exigir do Estado ações positivas para possibilitar a visibilidade, cognoscibilidade, e controle das ações administrativas.

CONSIDERANDO a clara necessidade de conferir às rendas públicas total transparência e obediência aos estágios da despesa pública previstos na Lei Federal n. 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a forma de movimentação de valores evidenciada nos autos do Inquérito Civil n. 06.2023.00000508-1, em trâmite na Promotoria de Justiça de Pedro Gomes, denota violação aos parâmetros constitucionais e normativos de tratamento de rendas e valores públicos;

CONSIDERANDO a confusão patrimonial evidenciada quando se constatou a utilização de contas pix e máquina de cartão particulares de agentes do município para recebimentos e pagamentos relativos aos eventos das Festas da Mandioca e do Peão, no ano de 2022;

CONSIDERANDO que “Essa prática tangencia diversos aspectos legais, tais como: a) contraria os estágios da despesa pública previstos na Lei Federal n. 4.320/1964; b) prejudica a transparência dos gastos públicos; c) viola os princípios constitucionais da legalidade, por não estar prevista em lei, e impessoalidade, por permitir promoção pessoal; e d) favorece a ocorrência dos atos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n. 8.429/1992), como enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentado aos princípios da administração.” (RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL Nº 006/DAEX/CORTEC-CE/2024);

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul), artigo 26, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), artigo 44 da Resolução n.º 015/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, e artigo 15 da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, **RECOMENDAR:**

• Ao Município de Pedro Gomes/MS, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Willian Fontoura, que se abstenha de utilizar ou permitir a utilização de contas pessoais suas e/ou de quaisquer outras pessoas ou agentes da Administração Municipal para movimentações financeiras de recursos públicos, mormente quando da realização de festas e eventos, como é o caso das Festas da Mandioca e do Peão.

• Que providencie a divulgação da vedação em todo o âmbito da Administração Municipal, inclusive suas Secretarias, a fim de que promovam a cessação imediata de eventual utilização de máquinas de cartão ou contas bancárias (PIX) particulares para movimentação de recursos públicos que devam ser, sem exceção, movimentados em contas públicas por quem detenha, por norma expressa, autorização para tal movimentação.

Conforme disposto no art. 45, caput e parágrafo único, da Resolução n. 015/2007/PGJ, aguarda-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o recomendado responda, por escrito, a este expediente, devendo providenciar, incontinenti, a divulgação adequada e imediata da presente recomendação em todos os meios de comunicação disponíveis, sem prejuízo da publicação que será providenciada pelo próprio Ministério Público Estadual.



Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para garantir a sua implementação, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes envolvidos.

Pedro Gomes-MS, [data da assinatura digital].

MATHEUS MACEDO CARTAPATTI  
Promotor de Justiça em Substituição Legal

---

### PORTO MURTINHO

---

#### **EDITAL N 0006/2024/PJ/PTM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho, torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo especificado que está à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de maio, n. 444, Centro, centro Porto Murtinho/MS.

Inquérito Civil n. 06.2024.00000155-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ubyrajara Vendramini

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 2,97 hectares em área remanescente de vegetação nativa e área de Reserva Legal, integrante do Bioma Mata Atlântica, na Fazenda Cerro Azul e Herança, em Porto Murtinho/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 363/22/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Porto Murtinho, 1º de março de 2024.

LIA PAIM LIMA  
Promotora de Justiça em Substituição Legal

#### **EDITAL N. 0007/2024/PJ/PTM**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho, torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo especificado que está à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de Maio, n. 444, centro, Porto Murtinho/MS.

Inquérito Civil n. 06.2024.00000174-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Francisco José Ferreira Jacintho

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão vegetal de 148,41 hectares em áreas declaradas como consolidada, na Fazenda Estância Regina - Parte 1, em Porto Murtinho, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo de Constatação n. 018344/2024 e Laudo Técnico n. 115/23/NUGEO (Programa Pantanal em Alerta).

Porto Murtinho, 1º de março de 2024.

LIA PAIM LIMA  
Promotora de Justiça em Substituição Legal

**RIBAS DO RIO PARDO****EDITAL N° 0001/2024/02PJ/RRP****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n° 43/2023-PGJ1, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial n° 08.2023.00185224-6 em que constam como investigado Ismael Lima Fernandes e vítimas Adriana da Silva Santos e Edinilson Correia da Silva, conforme se transcreve: "o Parquet promove arquivamento do presente inquérito policial, no que se refere ao delito previsto no artigo 21, do Decreto-Lei n.º 3.688/41, na forma da Lei n.º 11.340/2006 (Violência doméstica), com as cautelas do artigo 18 do Código de Processo Penal, haja vista a insuficiência de provas para embasar o oferecimento de Denúncia e instauração do devido processo legal."

Ribas do Rio Pardo/MS, 01 de março de 2024.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA  
Promotora de Justiça

**TRÊS LAGOAS****RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 01/2024**

Procedimento Administrativo 09.2021.00000705-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas-MS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 132 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 26, inciso IV, alínea "b" e artigo 28, ambos da Lei Complementar n. 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul), e:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a "Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica dos Ministérios Públicos do Estados) assegura ao Ministério Público a prerrogativa de expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual, e municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP n° 164, de 28/3/2017, as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;



CONSIDERANDO que a Resolução n. 015/2007-PGJ dispõe, em seu artigo 5º, que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que a Recomendação n. 001/CGMP/2016, de 06 de outubro de 2016, em seu artigo 1º, reza que as recomendações e demais providências referentes à atuação ministerial, garantidas constitucionalmente, deverão ser expedidas de maneira vinculada ao procedimento de origem, seja ele um procedimento administrativo, inquérito civil ou procedimento preparatório, devendo constar prazo razoável para atendimento de seu conteúdo; e acompanhada pelo órgão de execução até seu efetivo cumprimento ou vencimento do prazo assinalado;

CONSIDERANDO ser sabido que os direitos fundamentais não se esgotam no rol do art. 5º, da Constituição Republicana, pois o projeto constitucional traz dentro de si ambições de possível durabilidade intergeracional, como fica claro na fixação dos objetivos fundamentais da República (art. 3º, incisos I a IV, CF/88), algo inviável de se alcançar amparado em um rol taxativo e engessado de direitos fundamentais. Ademais, preocupado com os riscos de concretização de um positivismo legalista refratário ao agasalho de novos direitos fundamentais, o constituinte originário se antecipou, fixando uma cláusula de abertura ou atipicidade dos direitos fundamentais em seu art. 5º, parágrafo segundo, segundo o qual “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”;

CONSIDERANDO, em específico, o direito fundamental à boa administração, direito fundamental de terceira dimensão, consistente em norma constitucional implícita, de direta e imediata eficácia, decorrente da própria subordinação que o Estado Democrático de Direito determina a qualquer Administrador Público, a busca por uma Administração respeitosa à cidadania e aos direitos fundamentais. Mais do que isso, o direito fundamental à boa administração é decorrência da interpretação teleológica e sistemática de todo o direito administrativo, que visa, segundo a pena de Marçal Justen Filho, evitar que a concentração de poderes políticos e econômico, relacionados com as atividades de satisfação de interesses coletivos, produza o sacrifício da liberdade e de outros valores fundamentais. Além de instrumento de limitação de poder, a disciplina administrativista tem um compromisso com a realização dos interesses coletivos, com a produção ativa de valores humanos, e realização dos direitos fundamentais, decorrência da afirmação da dignidade humana (FILHO, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo. 10ª Ed. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 2014. p. 93);

CONSIDERANDO, no mesmo sentido, os ensinamentos de Janriê Rodrigues Reck e Maritana Mello Bevilacqua, em estudo específico sobre o tema (O direito fundamental à boa administração pública como linha interpretativa para a Lei de improbidade Administrativa. Revista de Direito Administrativo e Constitucional. Belo Horizonte. Ed. Fórum. Ano 20. n. 79. p. 194):

Com efeito, de uma leitura apurada do arcabouço constitucional pode-se extrair, com segurança, que, de fato, o direito à boa administração, implicitamente, se encontra presente no ordenamento jurídico brasileiro. Os princípios estruturantes da cidadania (art. 1º, inciso II) e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), previstos na Carta de 1988, espraiam seus efeitos ao longo de todos os dispositivos constitucionais e irradiam-se para os demais diplomas legislativos. Não por outra razão que, com o fito de bem atender tais bases estruturantes, tem-se o extenso rol de direitos fundamentais do art. 5º, que, aliás, conta com a valiosa previsão do §2º, a chamada “cláusula de abertura”, permitindo que se alcem ao patamar da jusfundamentalidade outros direitos que não estejam expressamente previstos no texto. A administração pública resta obrigada, assim, a também seguir as diretrizes estruturantes preconizadas pela Constituição Federal, o que nos oportuniza trazer à baila a previsão contida no art. 37, caput, que elucida o núcleo mínimo de obrigações consistentes nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.<sup>19</sup> Porém, não apenas aos postulados específicos é que deve ser orientada a atividade administração, senão ainda pelos próprios princípios fundamentais da República brasileira, traçando-se condutas que propiciem a construção de uma sociedade livre, justa e solidária – o desenvolvimento nacional, a erradicação das desigualdades, a promoção do bem-estar social e a abolição de qualquer forma discriminatória

CONSIDERANDO que, dentre outros desdobramentos, do direito fundamental à boa administração espera-se uma Administração Pública transparente (direito à informação), imparcial, proba, preventiva, precavida e eficaz;

CONSIDERANDO que, além de consagrar implicitamente o direito fundamental à boa Administração, a Constituição da República, previu expressamente os critérios, diretrizes, princípios que norteiam e permitem a



concretização desse direito, dos quais se destacam os princípios elencados no art. 37, caput, da Magna Carta, dentre eles, o da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, nessa linha, o princípio da moralidade surge para coibir as arbitrariedades e os excessos cometidos pelo Poder Público, na esfera da discricionariedade, submetendo-se a Administração à finalidade a que deva visar. A exigência do comportamento conforme à moralidade representa uma evolução do controle de desvio de finalidade ou de excesso de poder (CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito Constitucional, Ed. Del Rey. 2015. p. 926);

CONSIDERANDO, que para Celso Antônio Bandeira de Melo, o princípio da moralidade administrativa implica na obrigatoriedade para a Administração e seus agentes de atuar na conformidade de princípios éticos, compreendendo-se em seu âmbito os princípios da lealdade e boa-fé. (Curso de Direito Administrativo, 5ª edição, Editora Malheiros, página 59);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013, foi editada com a finalidade de regular, de forma sistematizada, a questão do conflito de interesses no serviço público, sendo certo que, no inciso I do seu art. 3º da Lei 12.813/13, tem-se o conceito conflito de interesses como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.813/13 trata das hipóteses de conflito de interesses em duas diferentes ocasiões: no exercício do cargo e após o exercício do cargo, conforme redação dos artigos 5º e 6º, respectivamente. No tocante ao primeiro caso, as sete hipóteses elencadas consideram justamente o fato de o agente público ainda estar exercendo suas funções e, de alguma forma, estar exposto a uma indevida tentativa de influência em razão de relações privadas estabelecidas durante esse período;

CONSIDERANDO que, neste sentido, destaca-se o art. 5º, inciso II, pelo qual configura conflito de interesses exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

CONSIDERANDO que, conforme Orientações da Controladoria-Geral da União, a configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro. Ou seja, não necessariamente o agente público precisa auferir algum tipo de vantagem patrimonial indevida ou causar algum tipo de prejuízo ao erário para que reste configurada uma situação de conflito de interesses. A possibilidade de comprometimento do interesse público ou de influência, imprópria, sobre o desempenho da função pública do agente, é o parâmetro para a caracterização do instituto;

CONSIDERANDO que, a despeito da aplicabilidade restrita à esfera federal da Lei Federal n. 12.813/2013, a absorção de sua principiologia pelos demais entes federativos, especialmente aqueles que ainda não possuem regramento próprio sobre o tema, é recomendável e salutar, afinal, o diploma legal em espeque nada mais fez do que fortalecer um microsistema jurídico de concreção à moralidade administrativa, a exemplo que já fazem a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8429/92), a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei Anticorrupção Empresarial (Lei nº 12.846/13), a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16), dentre outros marcos legais;

CONSIDERANDO, com efeito, o Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000705-0 foi instaurado com vistas a “Acompanhar os trabalhos de regularização da área denominada Loteamento Guadalupe (Véstia) em Selvíria/MS, registrados em nome da Diocese de Três Lagoas-MS”.

CONSIDERANDO que, no bojo de tal procedimento, o Município de Selvíria-MS e a Diocese de Três Lagoas vêm sendo constantemente provocados para apresentar de um plano de trabalho detalhado para a total regularização registral da área do Loteamento Guadalupe (Véstia);

CONSIDERANDO que, dessa forma, o Município de Selvíria-MS criou, em outubro de 2023, a Comissão de Regularização Fundiária, composta por três servidores efetivos, três servidores comissionados, e um servidor oriundo Conselho Municipal de Educação;



CONSIDERANDO que, não obstante, conforme informações trazidas nestes autos pela Diocese de Três Lagoas, proprietária registral dos imóveis objeto de regularização, um dos servidores integrantes da Comissão de Regularização Fundiária se trata de parte que reivindicou para si alguns terrenos daquela localidade, em contexto em que a Diocese já havia assinado escrituras para outrem (Of. 01/2024, fls. 450/451 e Termo de Intimação n. 005/2023, que integra o Procedimento Administrativo n. 008/2023, do Setor de Arrecadação e Cadastro do Município de Selvíria-MS, fls. 361/362, e Requerimento de fls. 363/364, de 27/02/2023);

CONSIDERANDO, que a situação em tela evidencia insustentável conflito de interesses, a ser remediado, em caráter de urgência, pela Administração Pública Municipal através do exercício de autotutela (Súmula 473 – STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”);

RECOMENDA-SE ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Selvíria-MS, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ/MS e Resolução nº 164/2017/CNMP, a adoção das seguintes providências:

Que readeque, imediatamente, a composição da Comissão de Regularização Fundiária do Município de Selvíria-MS, afastando e substituindo do colegiado o servidor público comissionado que revelou interesse particular no processo de regularização fundiária da área denominada Loteamento Guadalupe (Véstia), em Selvíria/MS, conforme Termo de Intimação n. 005/2023, que integra o Procedimento Administrativo n. 008/2023, do Setor de Arrecadação e Cadastro do Município de Selvíria-MS;

Que realize a devida análise de risco em face da composição remanescente do referido colegiado, assim como do novo membro a ser nomeado, evitando que pessoa com interesse próprio ou de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, integre os quadros da Comissão de Regularização Fundiária de Selvíria-MS, concretizando, assim, os princípios constitucionais da impessoalidade, da isonomia, e da moralidade administrativa.

Dá-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para informar esta Promotoria de Justiça a sua ciência e eventual concordância.

A presente recomendação não exclui a irrestrita necessidade plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Selvíria-MS, para conhecimento e acompanhamento.

Encaminhe-se, ainda, cópia da mesma Centro de Apoio Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, para conhecimento.

Por fim, adote-se as providências de publicidade do conteúdo presente, com a remessa de cópia para fins de publicação no DOMP.

Três Lagoas - MS, 29 de fevereiro de 2024.

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR  
Promotor de Justiça